



Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente
Rua de O Século, 51
1200-433 Lisboa

0506*09 031415

**Assunto: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA DIA DO ESTUDO PRÉVIO DA VIA
ORIENTAL DE CASCAIS - TROÇO 1"**

No âmbito do assunto em epígrafe, venho pelo presente meio solicitar a V.^a Ex.^a ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a aplicação do regime de excepção previsto nesta disposição legal, conforme requerimento que se anexa.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

António d'Orey Capucho
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)





Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor
Senhor Secretário de Estado do Ambiente
Rua de O Século, 51
1200-433 Lisboa

**Assunto: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA DIA DO ESTUDO PRÉVIO DA VIA
ORIENTAL DE CASCAIS - TROÇO 1"**

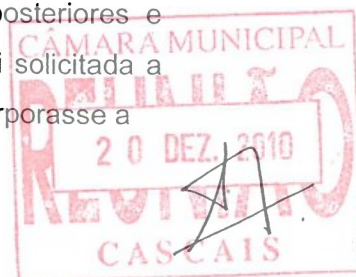
António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, vem requerer ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a aplicação do regime de excepção previsto nesta disposição legal, com base nos seguintes fundamentos:

1. A Via Oriental de Cascais – Troço 1 (VOC) é uma infra-estrutura geral de relevante interesse para o Município de Cascais e tem por objectivo estruturar e consolidar a rede viária municipal, assumindo funções de via distribuidora principal, facilitando os acessos aos pólos industriais existentes e futuros, bem como às zonas terciárias e residenciais da zona oriental do concelho.
2. A construção da VOC constitui um dos objectivos dos Planos de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro (PPEETA) e do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte (PPETSN), planos cujo início de elaboração foi deliberado em 30 de Julho de 2007 e 5 de Julho de 2007, respectivamente, conforme cópias que se anexam.
3. Convém referir que ambas as deliberações decorreram das alterações das propostas n.º 37/2004 e n.º 495/2003, cujas cópias se anexam.
4. A par das deliberações relativas ao início da elaboração, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) aprovou os respectivos Termos de Referência, em 30 de



Julho de 2007, bem como o Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros, que foi celebrado entre o Município de Cascais e o promotor em 17 de Setembro de 2007, o qual tem por objecto a fixação dos direitos e obrigações das partes decorrentes da deliberação, elaboração, e aprovação do PPEETA e do PPETSN.

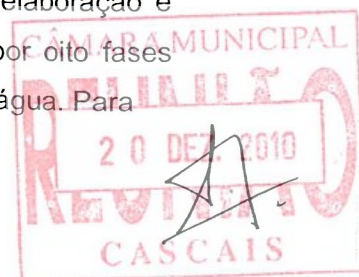
5. Conforme consta do Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros, constitui uma obrigação do promotor custear os projectos de execução, bem como a execução material da VOC dentro da área de intervenção e de influência dos Planos.
6. Assim sendo, a estabilização das opções do Projecto de Execução da VOC (PE da VOC), esteve dependente da evolução do modelo urbanístico que consubstancia as propostas dos Planos de Pormenor acima referidos.
7. Em paralelo com a concepção da via, e em virtude da relação que esta tem com a própria ribeira, a CMC entendeu desenvolver com o mesmo grau de detalhe o Projecto de Intervenção da Ribeira de Sassoeiros ao nível da valorização, intervenção e integração paisagística conforme recomendação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e em estreita articulação com as opções referidas no ponto anterior.
8. Deste estudo resultaram intervenções na ribeira a diversos níveis, nomeadamente:
 - i. Valorização;
 - ii. Regularização;
 - iii. Alargamento do canal.
9. A par da morosidade do processo de planeamento, importa salientar que a DIA apesar de ter sido emitida a 25 de Junho de 2007, em sede de estudo prévio, exigiu na fase de projecto de execução a consulta a entidades externas ao Município, designadamente, à EP Estradas de Portugal, S.A. (EP) e à Brisa Auto-Estradas de Portugal S.A. (BRISA), entidades com jurisdição na área onde se insere a VOC. No âmbito destas consultas foram tomadas as seguintes diligências:
 - i. O processo para a concretização da rotunda de ligação entre a VOC e a V.V. EN 6-7 teve o seu início a 25 de Julho de 2007, numa reunião realizada na EP. Após reuniões posteriores e troca de correspondência entre a CMC e a EP, foi solicitada a elaboração de um novo Estudo de Tráfego que incorporasse a



nova rede viária (com os novos ramos associados ao Nó de Carcavelos da A5 e as novas articulações da VOC com a rede existente). No seguimento deste processo, foram solicitadas pela EP a apresentação de três soluções, sendo que, a solução final a integrar em sede de projecto de execução foi somente aprovada a 27 de Outubro de 2008;

- ii. No âmbito do processo para o alargamento do viaduto sobre a A5 (PS9), foi entregue em 20 de Novembro de 2008 um estudo preliminar à BRISA. Após trocas de correspondência sobre esta matéria com esta entidade, a solução adoptada foi aprovada em 24 de Março de 2009.

10. Importa referir que no âmbito da elaboração do PPEETA foi submetido à apreciação da CCDR-LVT a proposta de definição de âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica deste Plano, a qual em Janeiro de 2009 mereceu parecer positivo daquela entidade. Esta proposta encontra-se devidamente articulada com os pressupostos preconizados no Estudo de Impacte Ambiental e com a respectiva Declaração de Impacte Ambiental do Estudo Prévio da VOC – Troço 1. Mais se acrescenta que, no âmbito deste procedimento, se encontra em fase de elaboração o Relatório Ambiental, que assegurará a articulação com os Planos dos pressupostos definidos sobre esta matéria para a VOC.
11. O Relatório de Conformidade Ambiental (RECAPE) atende ao preconizado na DIA sobre esta matéria, definindo para esse efeito medidas de minimização, designadamente, assegurar a mobilidade da população durante a execução da obra, envolvendo uma campanha de sensibilização/esclarecimento nas juntas de freguesia envolvidas, e a apresentação de projectos para a regularização/valorização da Ribeira de Sassoeiros e de integração paisagística.
12. Com efeito, e em conclusão, considera-se que o lapso temporal previsto na norma do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-lei 197/2006, de 8 de Novembro, é manifestamente curto, para um projecto da complexidade da VOC, na medida em que a sua elaboração e execução está enquadrada por dois planos, cuja elaboração e execução terá que cumprir um procedimento legal constituído por oito fases autónomas e respectivas formalidades e a integração da linha de água. Para



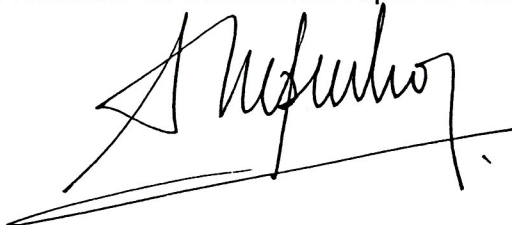
além do processo de planeamento, o projecto da VCC foi objecto de apreciações preliminares por entidades externas ao Município, motivos que recomendam uma prorrogação do prazo previsto no n.º 1 do artigo 21.º do supra citado diploma.

13. A prorrogação da DIA não altera os pressupostos da emissão da mesma, conforme resulta do relatório de avaliação da conformidade do projecto de execução com a DIA emitida.

Nestes termos, requer-se a V^a. Ex.^a a prorrogação do Prazo da DIA do Estudo Prévio da Via Oriental de Cascais – Troço 1, por mais 24 meses, atendendo ao exposto anteriormente e a que já foi entregue na Agência Portuguesa do Ambiente, a 22 de Maio de 2009, o Projecto de Execução e respectivo RECAPE.

Pede deferimento,

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



António d'Orey Capucho

